



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

- PROTOCOLO -

Data: 14 / 04 / 2023

Ass: L.: 16h30min

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023

Estabelece as Políticas Públicas para segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Pompéu e autoriza as instituições de ensino a contratarem profissionais de segurança especializada.

O Prefeito do Município de Pompéu faz saber que a Câmara Municipal de Pompéu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Pompéu/MG.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III – implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

VI – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VII – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VIII – poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com a Polícia Militar e Guarda Municipal, em articulação com a comunidade escolar;

VIII – implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com a Polícia Militar e órgãos de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

IX – planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar e órgãos de segurança;

X – manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI – acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.

Parágrafo único. Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

Art. 4º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º As instituições municipais de ensino ficam autorizadas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a contratarem empresas e serviços especializados de segurança.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 14 de abril de 2023.


Lamone Junior de Campos Coelho

Vereador


Welinton da Conceição Cruz e Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Justificativa ao PL nº ____/2023:

Vivemos uma sociedade onde uma tragédia em massa numa escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram algumas escolas no município. Seja nas escolas, consideradas por especialistas, em área de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras. A insegurança por invasões para furtos, danos ao patrimônio, abordagem por traficantes, os recentes ataques a alunos e funcionários, é constante e perturbadora.

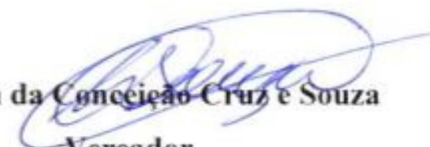
Este projeto de Lei visa implementar as políticas públicas com o objetivo de minimizar a falta de segurança nas escolas, através da realização de um diagnóstico da situação de segurança nas imediações das instituições de ensino, restrição ao acesso nas dependências da escola com aplicação de medidas de resolução pelas autoridades competentes e buscando efetivar uma diminuição da evasão escolar.

Tendo apresentado a importância da matéria, conto com os nobres pares desta Casa Legislativa para o apoio e aprovação desta proposição.

Sala das sessões José Porto, 14 de abril de 2023.


Lamone Junior de Campos Coelho

Vereador


Welinton da Conceição Cruz e Souza

Vereador